

Processo n.: @REP 23/80085417

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 129/2023 - Contratação de empresa especializada para a organização, lançamento, divulgação realização e exploração de eventos

Interessada: Janice Gonçalves

Responsáveis: Antônio Joaquim Tomazini Filho, José Ermínio Grein, Elvis Wigando Baum, Andréa Maristela Bauer Tamanine e Marina Aparecida dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 133/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que trata do Edital de Pregão Eletrônico n. 129/2023, formalizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, e do contrato celebrado com a empresa Tenda Forte Eventos Ltda., que tem como objeto a organização, lançamento, divulgação, realização e exploração do Evento 1 - "26º EXPOAMA – Exposição Agropecuária e do Meio Ambiente do Alto Vale do Rio Negro" E "17ª Festa da Colônia Dona Francisca do Município de São Bento do Sul" e do Evento 2 - "Festa dos 150 Anos do Município de São Bento do Sul", para considerar irregulares, nos termos do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os seguintes pontos:

1.1. Restrição ao caráter competitivo na exigência de registro no Ministério da Agricultura (MAPA), no subitem 8.8.8 do edital, como qualificação técnica a ser demonstrada na abertura da disputa, ferindo o objetivo do processo licitatório de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração; infringindo os arts. 5º, 11 e 67 da Lei n. 14.133/2013;

1.2. Realização de orçamentos sem especificar os preços unitários referenciais, em desacordo com o art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21.

2. Aplicar ao Sr. **José Ermínio Grein**, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de São Bento do Sul e subscritor do edital e do termo de referência, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em face da restrição descrita no item 1.1 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município da sanção pecuniária cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, I, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul que observe, como regra, a confecção de orçamentos com preços unitários referenciais ou em blocos de custeio, conforme prevê o art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, motivando previamente a impossibilidade de valores individualizados, quando for o caso.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU I/Div.6 n. 1139/2023**, à Interessada supranominada, ao Sr. José Ermínio Grein, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à Sra. Andréa Maristela Bauer Tamanine, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, à Sra. Marina Aparecida dos Santos, Diretora do Departamento Municipal de Agricultura, ao Sr. Antônio Joaquim Tomazini

Filho, Prefeito Municipal de São Bento do Sul, e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.º: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC